



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <http://www.cmm.pr.gov.br>

SUBSTITUTIVO Nº 1

AO PROJETO DE LEI 16.619/2023

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

APROVA:

Institui a Campanha Empresa Acolhedora, voltada à inclusão de pessoas com deficiência no mercado de trabalho, cria o Selo Empresa Acolhedora, e dá outras providências.

Art. 1.º Fica instituída, no âmbito do Município de Maringá, a **Campanha Empresa Acolhedora**, destinada a auxiliar o Poder Público Municipal nas suas ações sociais de inclusão de pessoas com deficiência no mercado de trabalho.

Parágrafo único. Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 2.º A Campanha instituída por esta Lei será desenvolvida pelo Poder Público e terá como objetivo incentivar as empresas privadas a contratar serviços de pessoas com deficiência.

Art. 3.º Fica criado, no Município de Maringá, o **Selo Empresa Acolhedora**, que será conferido pelo Poder Público às empresas que aderirem à campanha de que trata esta Lei e mantiverem em efetivo exercício colaboradores com deficiência, no percentual de ao menos 2% (dois por cento) de seu quadro de empregados.

Art. 4.º As empresas participantes da campanha deverão garantir às pessoas com deficiência salário compatível com sua função e demais direitos previstos na legislação trabalhista vigente.

Art. 5.º O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 6.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 13 de julho de 2023.

DELEGADO LUIZ ALVES
Vereador-Autor



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Claudio da Silva Alves, Vereador**, em 18/07/2023, às 10:32, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0303725** e o código CRC **FACCC223**.
